



ACÓRDÃO Nº 002/2019 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Nº 004/2019

Ator: Procuradoria de Justiça Desportiva de Pernambuco

Denunciado: Rodrigo José Pereira de Lima (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Lucas Tavares

Data do Julgamento: 07/02/2019

EMENTA: EXPULSÃO DE JOGADOR MEDIANTE SEGUNDO CARTÃO AMARELO. DESNECESSIDADE DE INFORMAÇÕES DETALHADAS, NA SUMULA, SOBRE O TIPO DE FALTA COMETIDA. ABSOLVIÇÃO POR NÃO INFRINGÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 266 DO CBJD.

Vistos etc.

Acordam os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, por maioria, em ABSOLVER denunciado na infração e pena constantes nos votos escriturados abaixo.

Participaram do julgamento os Auditores Dr. Edmilson Francisco da Silva (Presidente), Dr. Lucas Tavares (Vice-Presidente e Relator) Dr. Fabio Assis, Dr. Renato Montenegro e Dr. Mozar Moura.

O presente Acórdão é devido e escriturado para deixar, na íntegra, consignado o que realmente aconteceu no julgamento.

RELATÓRIO DO JULGAMENTO DO DENUNCIADO:

O presente processo de nº 004/2019, versa sobre denúncia imposta contra Rodrigo José Pereira de Lima (Árbitro), que abaixo segue transcrita (sic), por infração ao artigo 266 do CBJD:

“O árbitro ora denunciado, omitiu em seu relatório informações necessárias a análise dos fatos, dificultando dessa forma a formulação da denuncia contra o atleta infrator. No relatório da partida consta apenas que o atleta Carlos Michael Nunes de Souza, da equipe do Belo Jardim, deu uma entrada temerária em um jogador adversário, na disputa da bola.

Entendo como insuficientes as informações prestadas, motivo pelo qual o referido árbitro negligenciou na confecção do documento da partida.”



VOTO DO RELATOR

O Relator, Dr. Lucas Tavares, após ler e analisar os autos, votou pelo conhecimento e provimento da denúncia, por entender que o árbitro da partida, ora denunciado, deixou de colocar na súmula informações necessárias, o que dificultou a formulação da denúncia contra o jogador infrator e votou pela aplicação da pena de advertência prevista no parágrafo único do artigo 266 do CBJD, sendo seguido pelo Dr. Mozar Moura.

VOTO DOS DEMAIS COMPOENTES DA COMISSÃO

O Dr. Fábio Assis divergiu do Relator e argumentou que não visualizava a falta de informações necessárias para o oferecimento da denúncia e solicitou que a súmula (que segue transcrita abaixo) fosse lida mais uma vez.

O árbitro colocou na súmula as seguintes informações:

“Aos 46 minutos do segundo tempo, expulsei pelo segundo cartão amarelo, o senhor Carlos Mickael Nunes de Souza, numero 10 da equipe Liga de Belo Jardim, por dar uma entrada em seu adversário Josivaldo Virgínio Silva Junior, número 18, de forma temerária na disputa da bola. Após ter sido apresentado o Cartão amarelo e vermelho, respectivamente, o jogador expulso deixou o campo de jogo rapidamente sem causar problema.”

O Auditor Fábio Assis aduziu que o artigo 266 do CBJD estabelece o seguinte:

“Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.”

Após a leitura do artigo 266 do CBJD o Dr. Fábio Assis afirmou não ver nenhuma infração ao referido artigo, uma vez que o jogador foi punido com cartão amarelo, que caracteriza uma infração menos grave, sem necessidade de maiores explicações sobre a jogada. Ressaltou que a maior prova disso é que não há necessidade de relatar, na súmula, as penalidades punidas com cartão amarelo, bastando apenas fazer seu registro. Aduziu que a expulsão do jogador ocorreu pelo fato de, anteriormente, ter sido advertido com outro cartão amarelo e não pela violência da jogada. Por fim disse que divergia da aplicação da pena de advertência pelo fato de entender que foram preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 266 do CBJD e, ainda, pelo fato de o árbitro perder a sua primariedade, o que poderia prejudica-lo em algum outro julgamento posterior. O entendimento do Dr. Fábio Assis foi seguido pelo Dr. Renato Montenegro e pelo Dr. Edmilson Francisco.



DECISÃO

Por maioria, a 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, entendeu julgar improcedente a denúncia contra o Sr. Rodrigo José Pereira de Lima (Arbitro), aplicando a ABSOLVIÇÃO pelos fatos narrados na peça acusatória.

ACÓRDÃO lavrado em face do requerimento expresso, ainda na sessão de julgamento, pelo Dr. Roberto Ivo da Costa, Procurador do TJD, em respeito ao artigo 39 do CBJD.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.


Fábio Augusto Lima de Assis
Auditor da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/PE